



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: Aquisição Material Gráfico e Impressos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPROVADA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS. LEI FEDERAL 8.666/93. LEGALIDADE.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica acerca do Processo via dispensa licitação nº 7/2017-260101 para contratação de empresa especializada de material gráfico e impressos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e respectivas secretarias. Ainda, a realização da análise quando a legalidade da minuta de dispensa e de contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Passa a manifestar.

Sobre a contratação direta via dispensa de licitação, destaca-se o regramento encartado no art. 24, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso em tela a *quaestio facti* gira em torno do estado emergencial em que a municipalidade se encontra atualmente, notadamente pela mudança de gestão ocorrida nos últimos dias. Diante da realidade pública instaurada, fora emitido o Decreto Municipal nº 024/2017-PMDE, de 06/01/2017, autorizando as aquisições públicas mediante contratações diretas.

Ressalta-se que este subscrevente esteve presente nos primeiros dias desta gestão, oportunidade que fora identificada situação caótica a ponto dos servidores material de suas residências. Sobre a aquisição de material gráfico e impressos, nada foi encontrado de impressos, tanto do mais básico, como formulários, pastas, capa de processos, envelopes, etc.. Sequer existia formulários para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, sem os quais, impossível registrar o atendimento hospitalar. São somente exemplos, ao passo que o Decreto de Emergência bem elucida a situação de total abandono encontrada pela atual gestão.

Do que consta dos autos em apreço, verifica-se que a municipalidade busca realizar a aquisição de material impresso essenciais ao funcionamento mínimo da máquina administrativa. Ademais, verifica-se que a Administração realiza aquisição dentro da vigência do decreto municipal, estando sob amparo legal a dispensa *sub examine*.

Nas lições de Justen Filho¹:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Também, extrai-se que a minuta do termo de referência para a dispensa de licitação, contém inclusas, as justificativas para a realização

¹ Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 239.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

da aquisição direta. Portanto, em conformidade com o que determina a legislação.

Em análise a minuta contratual, verifica-se que a mesma traz em seu bojo todas as informações e cláusulas necessárias, como a descrição precisa do objeto a ser adquirido, vigência, valor do contrato e demais informações que resultam na legalidade do mesmo.

Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e suas minutas, objetos de análise do presente instrumento, indicando que os quantitativos a serem adquiridos devem estar adstrito ao atendimento da situação de emergência, essencialmente para possibilitar continuidade aos serviços administrativos.

É o parecer.

Dom Eliseu, 25.01.2017.

Miguel Biz
OAB/PA 15.409-B